



RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado constitui princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, conforme disposto no artigo 5º, XXXII, do artigo 5º, e artigo 170, V, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação da garantia de acesso à educação, conforme disposto nos arts. 6º, 205 e 209 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01939.000.038/2020** — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

CONSIDERANDO que o artigo 6º, V, da Lei 8.078/1990 estabelece como direito básico do consumidor a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou a sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, III, da Lei 8.078/1990 assegura aos consumidores o direito à informação adequada e clara;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) configura Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e em 11.03.2020, constatou-se a existência de pandemia;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado editou diversas normas direcionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), destacando-se os Decretos nº 48.809 e nº 48.810, de 14 e 16 de março de 2020, respectivamente, e o Decreto nº 49.093, de 13 de junho de 2020, que mantém a suspensão de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço considerados não essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Federal 9.057/2017, que dispõe sobre a possibilidade de se ofertar educação básica na modalidade à distância, bem como na Portaria MEC nº 395 de 15.04.2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas na Medida Provisória nº 934/20, de 1º de abril de 2020, a qual prevê que os estabelecimentos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01939.000.038/2020** — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

ensino da educação básica ficam dispensados, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar (conforme disposto no artigo 24, caput, I, e § 1º, e no artigo 31 da Lei no 9.394/1996), desde que cumprida a carga horária mínima anual, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória 936/2020, que assegura a possibilidade de suspensão temporária dos contratos de trabalho durante o estado de calamidade pública, pelo prazo máximo de sessenta dias;

CONSIDERANDO o momento de absoluta excepcionalidade, em complemento aos dispositivos já estabelecidos pelos Poderes Públicos, exsurge a premente necessidade de viabilizar a realização de acordos entre os estabelecimentos de ensino e os pais/responsáveis;

CONSIDERANDO o quanto debatido e deliberado nas reuniões virtuais promovidas pelo MPPE, nos dias 22 e 27 de março, com a participação de representantes de diversos setores e instituições;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. Às instituições privadas de ensino infantil, fundamental e médio de Salgueiro, que:

1.1- Disponibilizem proposta de revisão contratual aos pais e/ou responsáveis, a fim de viabilizar acordos que concedam descontos, a partir da mensalidade do mês de junho de 2020;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01939.000.038/2020** — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

1.2- Tomem por base, para a realização dos acordos, o forte impacto da situação atual nos orçamentos familiares em geral, bem como a diminuição das despesas dos estabelecimentos de ensino, o que deverá ser levado em consideração a fim de flexibilizar o cumprimento dos contratos de consumo, sob pena de ser exigida, da instituição de ensino, a apresentação de planilha de custos detalhada referente ao planejamento do ano de 2020 (art. 1º da Lei 9.870/99) e relatório descritivo correspondente aos custos efetivamente realizados no período de suspensão das aulas presenciais;

1.3- Apresentem aos pais e/ou responsáveis, em até 10 (dez) dias após o recebimento da presente Recomendação, plano de contingência com previsão das ações a serem implementadas por cada estabelecimento, que deverá conter informações sobre a carga horária e realização das aulas (presenciais e à distância) na hipótese de cenários diversos relacionados à suspensão das atividades pedagógicas presenciais;

1.4- Em obediência a diretrizes do MEC e do CNE, inclusive estabelecidas no parecer desse órgão, aprovado no dia 28/04/2020, e tendo em vista a necessidade de assegurar a qualidade e a eficiência no processo de ensino/aprendizagem, promovam a adequação dos materiais, equipamentos, ferramentas, plataformas e instrumentos tecnológicos empregados durante e na transmissão de aulas virtuais;

1.5- Assegurem, nas atividades não presenciais, incluindo aulas virtuais, a possibilidade de interação simultânea entre alunos e professores, a fim de garantir a qualidade e a eficiência do processo de ensino/aprendizagem, devendo respeitar as



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01939.000.038/2020** — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

normas pedagógicas, evitando quantidade excessiva de alunos em ambiente virtual, a fim de manter o padrão de qualidade, nos termos do art. 206, VII da Constituição Federal e do art. 3º, IX, da lei nº9394/96 (Lei Diretrizes Básicas da Educação Nacional);

1.6- com relação aos contratos acessórios, na ausência de prestação de serviços extracurriculares durante a paralisação temporária (como atividades esportivas, musicais, artísticas, transporte e alimentação), os valores eventualmente cobrados devem ser restituídos ou creditados;

1.7- disponibilizem e divulguem os canais de atendimento necessários, sendo ao menos um para tratativa de questões administrativas e financeiras relacionadas à pandemia de coronavírus (COVID-19) e outro para questões pedagógicas;

1.8- flexibilizem as sanções contratuais por inadimplemento, de modo a permitir que os pais e/ou responsáveis incapazes de manter o pagamento das mensalidades na atual situação possam fazê-lo posteriormente sem a incidência de encargos financeiros, bem como a exclusão da multa rescisória, com fundamento no disposto nos artigos 393, do Código Civil e no art. 6º, V, do Código de Defesa do Consumidor;

1.9- a redução do valor das mensalidades não deve ser compensada com abatimentos já existentes nos contratos escolares em curso;

1.10- não deverá ser exigido comprovante de rendimentos para concessão da redução do valor das mensalidades, sendo os respectivos abatimentos concedidos, sempre que possível, de forma linear.

2. À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01939.000.038/2020** — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

2.1 - Regulamentem, no âmbito do Sistema de Ensino do Municípios de Salgueiro, a adoção de atividades extraescolares/atividades não presenciais, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação;

2.2 - Se abstenham, em razão da ausência de previsão legal, de computar essas atividades como hora-aula para o ensino infantil.

Encaminhe-se a presente Recomendação:

1. Ao Exmo. Senhor Prefeito de Salgueiro e à Secretária de Educação dos Municípios para cumprimento;

2. Às direções das instituições privadas de ensino infantil, fundamental e médio do Município de Salgueiro para cumprimento;

3. 6. Ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular de Pernambuco – SINEPE, para dar ciência do conteúdo da presente recomendação, bem assim para que informem as medidas adotadas para o fiel cumprimento dos decretos estaduais de que trata a presente recomendação e promovam sua divulgação imediata e adequada.

4. À Gerencia Regional de Ensino em Salgueiro para cumprimento;

5. Ao Procon de Salgueiro, para que fiscalize o cumprimento da recomendação, devendo encaminhar relatório circunstanciado no prazo de vinte dias.

6. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

7. Aos CAOP'S EDUCAÇÃO e CONSUMIDOR, para ciência de todas as ações e resultados, como também de monitoramento pelo Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01939.000.038/2020** — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

8. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 005/2020, dando especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os Órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade e a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar a esta 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, pelo e-mail pjsalgueiro@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salgueiro, 17 de junho de 2020.

Almir Oliveira de Amorim Junior,
Promotor de Justiça.